



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATO Nº. 37/2019  
PROCESSO LICITATORIO Nº PMC 159/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 117/2018

**AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR (JAQUETA, BLUSA DE MOLETON, CALÇA HELANCA, CALÇA TACTEL, BERMUDA HELANCA, SCHORTS SAIA HELANCA, CAMISETA MANGA CURTA GOLA O, SUÉTER E JAPONA FORRADA), DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CEIs e ESCOLAS).**

No dia 22/03/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONFECÇÕES TRUNFO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00675069/0001-65, com sede a Av. Expedicionários, 717, Campo da Água Verde, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Muraro Neto**, inscrito no CPF nº 446.818.289-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR (JAQUETA, BLUSA DE MOLETON, CALÇA HELANCA, CALÇA TACTEL, BERMUDA HELANCA, SCHORTS SAIA HELANCA, CAMISETA MANGA CURTA GOLA O, SUÉTER E JAPONA FORRADA), DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CEIs e ESCOLAS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.030.990,80 (um milhão trinta mil novecentos e noventa reais e oitenta centavos)**. Segue o descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JAQUETA COLEGIAL ROYAL	UND.	2322	R\$ 55,9431	R\$ 129.899,88
2	BLUSA DE MOLETON	UND.	1119	R\$ 73,2708	R\$ 81.990,03
3	CALÇA HELANCA	UND.	2332	R\$ 31,6847	R\$ 73.888,72
4	CALÇA TACTEL	UND.	1119	R\$ 62,3792	R\$ 69.802,32
5	BERMUDA HELANCA	UND.	1236	R\$ 24,2586	R\$ 29.983,63
6	SHORTS SAIA HELANCA	UND.	1146	R\$ 24,2586	R\$ 27.800,36
7	CAMISETA MANGA CURTA	UND.	3505	R\$ 15,3473	R\$ 53.792,29
8	SUETER ROYAL COM BORDADO	UND.	2362	R\$ 75,7462	R\$ 178.912,52
9	JAPONA FORRADA	UND.	3471	R\$ 110,8963	R\$ 384.921,06
					<b>R\$ 1.030.990,80</b>

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias: **33.90.30.23. código reduzido 72 e 47.**

**CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

**Parágrafo Primeiro.** A entrega deverá ser realizada na sede da **Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA terá no máximo **30 (trinta) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento para entregar os materiais solicitados em cada compra.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE deverá:

- Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionado neste contrato;
- Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
- Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Receber o objeto do presente contrato, conforme Termo de referência do edital de licitação a que este contrato se vincula.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- Cumprir, rigorosamente, o objeto deste contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos;
- Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças em que se verificarem defeitos;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva.

**CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º 159/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º 117/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através **Secretaria Municipal de Educação**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, por parte da contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Fica reservado a contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Base de cálculo	
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

  

Tabela 02			
Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não	03	Por ocorrência

**Parágrafo Segundo.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver atraso na entrega dos materiais, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos após o prazo final para a entrega, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**Parágrafo Terceiro.** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Parágrafo Quarto.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

**Parágrafo Quinto.** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**Parágrafo Sexto.** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

**Parágrafo Sétimo.** Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

**Parágrafo Nono.** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

**Parágrafo Décimo.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)** - O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/062019**

**CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 e as prevista no artigo 55, IX da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE)** – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

CONTRATANTE

**Gilberto Dos Passos**

Prefeito

**CONFECÇÕES TRUNFO LTDA**

CONTRATADA

**Luiz Muraro Neto**

Representante

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Prefeitura de Canoinhas**  
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina | Cx. Postal: 71  
Telefone (47) 3621-7793 / 3621-7705 / 3621-7756 | E-mail: [licitacao@pmc.sc.gov.br](mailto:licitacao@pmc.sc.gov.br)